



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – PPGCS EDITAL PROPEG N.º 30/2022

Resultado dos recursos do processo de inscrição

Inscrição	Candidato	Linha de Pesquisa	Justificativa inicial do indeferimento	Recurso do candidato	Resposta	Situação Atual da Inscrição
20223023	Daniel Ribeiro Pinheiro	3	Item 3.2 b) iv. e viii. do edital	<p>Mui respeitosa banca, através deste recurso gostaria de solicitar a revisão do meu processo de inscrição, indeferido pelos itens 3.2 b) iv. e viii. do edital, com vistas aos anexos deste. Lamento, e espero que assim se justifique meu lapso ao enviar a inscrição, pois como esta banca deve estar ciente, concorro nas vagas especiais, sendo portador de TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, na modalidade mista.</p> <p>Destarte, ao me inscrever esqueci de verificar os arquivos corretos nos itens supra-citados e gostaria, que tendo em vista minha condição, pudesse ser aceito a adesão dos mesmos neste requerimento. Juntamente com os documentos faltantes, em anexo segue o laudo (bem como o que já fora enviado no ato da inscrição) e também deixo o contato telefônico de meu médico que pode ser consultado a qualquer tempo por esta banca para endossar meu pedido.</p> <p>A condição do TDAH é passiva de confundir documentos, datas, nomes e lugares, sendo este programa de mestrado mais um dos desafios que tenho à frente para minha total socialização e conto com a compreensão dos senhores e mais uma vez peço desculpas por meu lapso.</p>	<p>Item 3.5 do edital: “Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a troca da documentação de inscrição já encaminhada ou a entrega de documentos, em nenhuma das etapas desse Processo Seletivo, após ter encerrado o prazo de inscrição.”</p>	Indeferida
20223019	Elivelton de Souza Lima	3	Item 7.2 g) do edital	<p>Prezados Julgadores da Comissão de Seleção - PPGCSAO, o recorrente interpõe o presente recurso pela via administrativa, eis que sua inscrição foi indeferida do certame Edital PROPEG No 30/2022 sob o fundamento que não atende ao requisito do Item 7.2 g) -“Os candidatos que concorrerem às vagas para pessoas com deficiência deverão, no ato da matrícula, apresentar laudo médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID)”. O que, provavelmente ocorreu pelo fato</p>	<p>LEI Nº 3.820, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021 (D.O.E. Nº 13.180, de 8/12/2021). Dispõe sobre a validade de laudo médico pericial que atesta deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE: FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º <b>O laudo médico pericial</b> terá validade por tempo indeterminado quando atestar deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais, auditivas, visuais e de mobilidade reduzida permanente, de caráter irreversíveis.</p>	Indeferida

				<p>do candidato ter anexado, junto ao formulário de inscrição, um laudo medico que comprova sua deficiência auditiva expedido em datas que antedecem o prazo de 60 dias estabelecido no referido edital.</p> <p>Contudo, o candidato vem recorrer da decisão de indeferimento de sua inscrição com base na Estadual No 3.820, de 3 de dezembro de 2021, na qual dispõe sobre a validade de laudo medico para fins de serviços públicos e benefícios.</p> <p>No "Art. 1o O laudo médico pericial terá validade por tempo indeterminado quando atestar deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais, AUDITIVAS, visuais e de mobilidade reduzida permanente, de caráter irreversíveis".</p> <p>"Parágrafo único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão".</p> <p>Logo, o indeferimento da inscrição do candidato com base na validade de seu laudo médico, vai de encontro com os dispositivos legais que regem os direitos fundamentais da pessoa com deficiência.</p> <p>Ademais, entatiza-se que o candidato é portador de deficiência auditiva estável e permanente desde seu nascimento. Portanto, a atualização de seu laudo médico não altera sua condição de saúde. Por outro lado, o candidato, é pessoa de baixa renda e não disponibiliza de recursos financeiros para atualização periodica do laudo médico.</p> <p>Diante do exposto, considerando a Lei No 3.820, de 3 de dezembro de 2021, venho requerer, junto a Comissão de Seleção – PPGCSAO, o provimento do presente recurso para que o candidato possa seguir nas demais etapas do certame.</p>	<p>O documento enviado não se trata de um laudo médico pericial, mas sim do resultado de um exame audiológico realizado por uma fonoaudióloga.</p>	
20223026	Gustavo José de Freitas Lima	2	Item 3.2 b) v. do edital	<p>Recurso referente ao edital PROPEG 30/2022</p> <p>À organização da seleção de mestrado,</p> <p>Venho por meio deste, contrapor recurso acerca do meu indeferimento -Item 3.2 b) v. do edital. Pois de acordo com o Adendo nº 01 - Edital Propeg nº 30/2022 - Processo de Seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, eu não apresentei:</p> <p>"uma cópia digital de declaração formal do coordenador do respectivo curso de graduação atestando que o candidato está regularmente matriculado na última fase do curso, com previsão de concluí-lo até antes da data da matrícula no mestrado. Caso o candidato formando seja selecionado, no ato da matrícula, será exigida a apresentação de documento comprobatório de colação de grau do curso de graduação. Esse documento deverá ser substituído pelo diploma em até seis (06) meses, caso contrário, implicará na perda da vaga. Candidatos com diploma estrangeiro deverão comprovar validade no Brasil".</p>	<p>Item 3.5 do edital: "Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a troca da documentação de inscrição já encaminhada ou a entrega de documentos, em nenhuma das etapas desse Processo Seletivo, após ter encerrado o prazo de inscrição."</p>	Indeferida

				<p>A declaração solicitada foi apresentada no processo de seleção, no entanto não continha a data de conclusão do curso, pois apresentava disciplinas em aberto, devido não terem sido ofertadas no período de pandemia COVID-19. Após a aprovação, consoante a coordenação do curso eu apresento uma data de finalização (15 de dezembro de 2022) antes do início da data de matrícula no mestrado.</p> <p>A declaração segue em anexo com o seguinte texto:  “DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, a pedido do(a) interessado(a) que Gustavo José de Freitas Lima, portador do CPF: 026.930.602-14 com o número de matrícula institucional 20180194034, ingressou nesta IFES no ano de 2018. Está regularmente matriculado na última fase do Curso de Educação Física Licenciatura, com previsão de conclusão até o dia 15 de dezembro de 2022”.</p>		
20223016	Iara Biapina de Souza	3	Item 3.2.b) iii do edital	<p>Prezados, venho por meio deste recurso pedir a reavaliação da inscrição da mesma no processo seletivo de pós graduação e mestrado de pesquisa de ciência a saúde da Amazônia ocidental, caminho em anexo meu título de eleitor e os comprovantes de quitação eleitoral, no qual constam os Item 3.2.b) iii do edital que ocorrem no meu indeferimento.</p>	<p>Item 3.5 do edital: “Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a troca da documentação de inscrição já encaminhada ou a entrega de documentos, em nenhuma das etapas desse Processo Seletivo, após ter encerrado o prazo de inscrição.”</p>	Indeferida